



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 741/2019

De: 02 de Abril de 2019.

“Altera dispositivos da Lei nº 648 de 21 de Agosto de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 22 da Lei nº 648 de 21 de Agosto de 2017, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um modelo bipartite paritário, por no mínimo 5 (cinco) membros e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução uma única vês a critério do Poder Executivo Municipal e demais representantes do Conselho os quais serão nomeados por Decreto de iniciativa do Prefeito, assegurada a representação e indicação de seus membros pelos seguimentos abaixo relacionados, conforme segue”:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Empresa Concessionária “Águas de Porto dos Gaúchos”;

IV – dois representantes dos usuários de serviços prestados pela empresa de saneamento básico.

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. (...).

§ 5º. (...).

§ 6º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das Leis que os criaram.

Art. 2º. Os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 648 de 21 de Agosto de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Está Lei Entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal